



**Autoridade Municipal de Limpeza Urbana**

**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento**

Rua Azurita, 100, - Bairro Canindé - São Paulo/SP - CEP 03034-000

**PROCESSO 6010.2020/0000646-7**

**Informação AMLURB/DPD Nº 043996111**

São Paulo, 11 de maio de 2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 002/19, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que institui normas sobre a coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduo tecnológico no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

AMLURB – Assessoria Jurídica

Sr.<sup>a</sup> Assessora,

Trata-se de pedido de subsídios encaminhado pela SMSUB/ATAJ (043465557), em face do Projeto de Lei em referência, bem como, para exame e manifestação agora sobre o novo texto (Substitutivo) ofertado no doc. nº 027026206, solicitando posicionamento dessa Autarquia, ao final, pelo veto ou pela sanção, ainda que parcial.

Atualizando as informações acerca das discussões objetivando firmar “Termo de Cooperação” com a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE e a sua entidade gestora “Green Eletron”, para a implantação de logística reversa de eletroeletrônicos de pequeno porte, pilhas e baterias portáteis, seguem nossas informações:

1. Como está o andamento das negociações do “Termo de Cooperação para a implantação de logística reversa de eletroeletrônicos de pequeno porte e também para pilhas e baterias portáteis”, que foi citado em ofício (6010.2020/0001283-1), entre o Executivo e as outras partes mencionadas no texto?

Em razão da fase emergencial, do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, e decretada pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo, e, a vista das ações necessárias à contenção da pandemia por CORONAVIRUS (COVID-19), as Cooperativas habilitadas e integrantes do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva foram orientadas a paralisar suas atividades a partir de 15/03/2021, até o período em que a fase emergencial perdurasse na cidade de São Paulo, de modo a priorizar a preservação da vida e da saúde pública desses trabalhadores, que estão na condição de “ponta” na operação, no que se refere ao manejo dos resíduos recicláveis.

Com o retorno à fase vermelha do Plano SP em 11/04/2021, e diante dos pleitos insistentes das cooperativas habilitadas em AMLURB para a retomada das atividades operacionais das centrais de triagem sob sua gestão, ainda que se trate de entidades autogestionárias, as mesmas foram autorizadas à retomada gradual de suas atividades, desde que redobrada a atenção e cumprimento dos devidos protocolos sanitários, de segurança e distanciamento, já estabelecidos e determinados anteriormente, retomada esta com uma redução/dispensa de cooperados (acima de 60 anos; portadores (as) de comorbidades; gestantes/lactantes; com filhos (as) menores de 10 anos de idade, em razão de eventual suspensão de aulas na Rede Pública; etc.), e em turnos escalonados cujos horários de entrada ou saída, recaíam fora dos horários de pico do sistema de transporte público da Capital. Portanto uma retomada lenta e gradual, no sentido de se primar pela segurança acima de tudo.

Matéria DOCREC 359/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=301803>.

Lamentavelmente, essa paralisação por conta do agravamento da pandemia no país e particularmente na nossa Cidade, trouxe a reboque também a interrupção na retomada das discussões com o setor de eletroeletrônicos com vistas ao projeto piloto de “Termo de Cooperação”, até por conta também, de que a Cooperativa Coopermiti (especializada em resíduos eletroeletrônicos), elo integrante na construção do projeto (como área de recepção e manejo destes resíduos), também teve suas atividades novamente paralisadas, assim como as demais do programa. fls. 2

Diante do exposto, e considerando a recente retomada gradual de operação das cooperativas, em particular da Coopermiti, reiteramos que, tão logo a operação esteja normalizada, retomaremos as discussões com as citadas entidades, de modo a dar sequência nas discussões para a elaboração de proposta de projeto piloto de modo a contemplar a utilização da rede pública de Ecopontos da capital como pontos de entrega voluntária de eletroeletrônicos de pequeno porte e de pilhas e baterias portáteis, sem ônus à municipalidade, e preferencialmente com a inserção social da cooperativa em questão no projeto.

2. Qual o prazo a população deve esperar para implantação desse sistema de logística reversa em nosso município?

É importante observar que a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, e a Gestora para Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos Nacional - GREEN ELETRON, tem Termo de Compromisso firmado em 16/10/2017 com a Secretaria do Meio Ambiente (SMA) e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), bem como Acordo Setorial com o Governo Federal, firmado em 31/10/2019, para fins de implementação de logística reversa de pilhas e baterias portáteis e eletroeletrônicos de pequeno porte de uso doméstico, portanto já possuindo uma rede privada consolidada para a captação dos resíduos em tela, cuja lista dos pontos pode ser obtida no endereço <https://www.greeneletron.org.br/>

As discussões com a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE e a sua entidade gestora “Green Eletron” para fins do projeto piloto almejando firmar “Termo de Cooperação” tem a pretensão de ofertar à população mais opções para o correto descarte desses resíduos, com menores descolamentos em face da capilaridade da rede de Ecopontos, restando claro o papel do Poder Público Municipal como indutor e facilitador dos mecanismos de logística reversa, isto é, colaborar para expansão dos pontos de captação para além da rede privada já instalada.

Respondidos os questionamentos, se faz oportuno citar a promulgação da Lei Municipal nº 17.471/20 que “Estabelece a obrigatoriedade da implantação de logística reversa no Município de São Paulo” para recolhimento dos produtos nela especificados (contemplando os resíduos em questão) cujas metas progressivas e prazos serão definidos por regulamentação conjunta a ser proposta por esta autarquia e pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente até setembro/2021.

Diante do exposto, e diante das argumentações apresentadas, não vislumbramos possibilidade de a propositura prosperar, opinando pelo seu veto total.

MONTY DAHAN

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

AMLURB



Documento assinado eletronicamente por **Monty Dahan, Diretor(a)**, em 14/05/2021, às 12:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043996111** e o código CRC **BBEA7EFF**.





**Autoridade Municipal de Limpeza Urbana**

**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**Assessoria Jurídica**

Rua Azurita, 100, - Bairro Canindé - São Paulo/SP - CEP 03034-050

Telefone: 3397-1721

**PROCESSO 6010.2020/0000646-7**

**Informação AMLURB/AJ Nº 044347956**

São Paulo, 17 de maio de 2021.

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 002/19, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que institui normas sobre a coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduo tecnológico no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

**SMSUB/AJ**  
**Sr. Assessor,**

Trata-se de pedido de subsídios encaminhado pela SMSUB/ATAJ ( **043465557**) em face do projeto de lei em referência, bem como para exame e manifestação agora sobre o novo texto (Substitutivo) ofertado no doc. nº 027026206, havendo posicionamento desta Autarquia, ao final, pelo veto ou pela sanção, ainda que parcial.

Outrossim, há os seguintes pedidos de esclarecimentos adicionais:

Como está o andamento das negociações do “Termo de Cooperação para a implantação de logística reversa de eletroeletrônicos de pequeno porte e também para pilhas e baterias portáteis”, que foi citado em ofício (6010.2020/0001283-1) entre o Executivo e as outras partes mencionadas no texto?

Qual o prazo a população deve esperar para implantação desse sistema de logística reversa em nosso município? Reforço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do supracitado projeto, do Substitutivo mencionado e da folha deste pedido.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento esclareceu os questionamentos formados – doc. 043996111, "in verbis":

"Atualizando as informações acerca das discussões objetivando firmar “Termo de Cooperação” com a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE e a sua entidade gestora “Green Eletron”, para a implantação de logística reversa de eletroeletrônicos de pequeno porte, pilhas e baterias portáteis, seguem nossas informações:

**1. Como está o andamento das negociações do “Termo de Cooperação para a implantação de**

**logística reversa de eletroeletrônicos de pequeno porte e também para pilhas e baterias portáteis”, que foi citado em ofício (6010.2020/0001283-1), entre o Executivo e as outras partes mencionadas no texto?**

Em razão da fase emergencial, do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, e decretada pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo, e, a vista das ações necessárias à contenção da pandemia por CORONAVIRUS (COVID-19), as Cooperativas habilitadas e integrantes do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva foram orientadas a paralisar suas atividades a partir de 15/03/2021, até o período em que a fase emergencial perdurasse na cidade de São Paulo, de modo a priorizar a preservação da vida e da saúde pública desses trabalhadores, que estão na condição de “ponta” na operação, no que se refere ao manejo dos resíduos recicláveis.

Com o retorno à fase vermelha do Plano SP em 11/04/2021, e diante dos pleitos insistentes das cooperativas habilitadas em AMLURB para a retomada das atividades operacionais das centrais de triagem sob sua gestão, ainda que se trate de entidades autogestionárias, as mesmas foram autorizadas à retomada gradual de suas atividades, desde que redobrada a atenção e cumprimento dos devidos protocolos sanitários, de segurança e distanciamento, já estabelecidos e determinados anteriormente, retomada esta com uma redução/dispensa de cooperados (acima de 60 anos; portadores (as) de comorbidades; gestantes/lactantes; com filhos (as) menores de 10 anos de idade, em razão de eventual suspensão de aulas na Rede Pública; etc.), e em turnos escalonados cujos horários de entrada ou saída, recaíam fora dos horários de pico do sistema de transporte público da Capital. Portanto uma retomada lenta e gradual, no sentido de se primar pela segurança acima de tudo.

Lamentavelmente, essa paralisação por conta do agravamento da pandemia no país em particularmente na nossa Cidade, trouxe a reboque também a interrupção na retomada das discussões com o setor de eletroeletrônicos com vistas ao projeto piloto de “Termo de Cooperação”, até por conta também, de que a Cooperativa Coopermiti (especializada em resíduos eletroeletrônicos), elo integrante na construção do projeto (como área de recepção e manejo destes resíduos), também teve suas atividades novamente paralisadas, assim como as demais do programa.

Diante do exposto, e considerando a recente retomada gradual de operação das cooperativas, em particular da Coopermiti, reiteramos que, tão logo a operação esteja normalizada, retomaremos as discussões com as citadas entidades, de modo a dar sequência nas discussões para a elaboração de proposta de projeto piloto de modo a contemplar a utilização da rede pública de Ecopontos da capital como pontos de entrega voluntária de eletroeletrônicos de pequeno porte e de pilhas e baterias portáteis, sem ônus à municipalidade, e preferencialmente com a inserção social da cooperativa em questão no projeto.

## **2. Qual o prazo a população deve esperar para implantação desse sistema de logística reversa em nosso município?**

É importante observar que a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, e a Gestora para Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos Nacional - GREEN ELETRON, tem Termo de Compromisso firmado em 16/10/2017 com a Secretaria do Meio Ambiente (SMA) e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), bem como Acordo Setorial com o Governo Federal, firmado em 31/10/2019, para fins de implementação de logística reversa de pilhas e baterias portáteis e eletroeletrônicos de pequeno porte de uso doméstico, portanto já possuindo uma rede privada consolidada para a captação dos resíduos em tela, cuja lista dos pontos pode ser obtida no endereço <https://www.greeneletron.org.br/>

As discussões com a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE e a sua entidade gestora “Green Eletron” para fins do projeto piloto almejando firmar “Termo de Cooperação” tem a pretensão de ofertar à população mais opções para o correto descarte desses resíduos, com menores descolamentos em face da capilaridade da rede de Ecopontos, restando claro o papel do Poder Público Municipal como indutor e facilitador dos mecanismos de logística reversa, isto é, colaborar para expansão dos pontos de captação para além da rede privada já instalada.” g.n

A DPD destaca ainda, a promulgação da Lei Municipal nº 17.471/20 que “Estabelece a obrigatoriedade da implantação de logística reversa no Município de São Paulo” para recolhimento dos produtos nela especificados (contemplando os resíduos em questão) cujas metas progressivas e

prazos serão definidos por regulamentação conjunta a ser proposta por esta autarquia e pela fls. 6 Secretaria do Verde e do Meio Ambiente até setembro/2021.

Ao final, a Diretoria conclui pela impossibilidade de prosseguimento da propositura, **opinando pelo seu veto total.**

Assim, considerando a manifestação técnica, concluindo pelo veto total e destacando que não existem aspectos jurídicos pendentes de análise neste momento, retornamos o presente em atendimento ao pleito de doc. 043465557.

**PRISCILLA SILVA DALÓIA**

OAB/SP 310.541

AMLURB / AJ

De Acordo:

**CINTIA FABIANO DA SILVA CAVALIERI**

OAB/SP 187.083

**Chefe da Assessoria Jurídica**

**AMLURB**



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Fabiano da Silva Cavaliere, Assessora Jurídica**, em 17/05/2021, às 14:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Silva Daloia, Coordenador(a) de Programa I**, em 17/05/2021, às 14:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044347956** e o código CRC **D8FA67B4**.



**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

**PROCESSO 6010.2020/0000646-7**

**Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 044360972**

**Sra. Chefe de Gabinete,**

**RODRIGO GARLA JORGE**

Procurador do Município  
Assessor Chefe - SMSUB/AJ  
OAB/SP nº 315.436

fls. 8



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ravacci Brisola, Assessor(a) Jurídico**, em 18/05/2021, às 16:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Chefe de Assessoria Técnica**, em 18/05/2021, às 16:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044360972** e o código CRC **B028CAAD**.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

### **Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

**PROCESSO 6010.2020/0000646-7**

**Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 044362816**

**PREF/CASA CIVIL/ATL III**

**Sra. Procuradora,**

Em atenção ao quanto requerido por essa Assessoria no doc. nº 043278419, restituo-lhe o presente com as informações trazidas pelas áreas técnica e jurídica da AMLURB (vide docs. nº 043996111 e nº 044347956, respectivamente), as quais acolho, reiterando o posicionamento anterior desta Pasta, no sentido da inviabilidade do texto sob exame .

**RODE FELIPE BEZERRA**

Chefe de Gabinete

SMSUB/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Rode Felipe Bezerra, Chefe de Gabinete**, em 18/05/2021, às 18:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044362816** e o código CRC **3C739427**.

Matéria DOCREC 359/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?plD=301803>.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

### OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 135/2021**

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme Ofício SGP-12 nº 135/2021, acerca do Projeto de Lei nº 2/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que institui normas sobre a coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduo tecnológico no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

**BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA**

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 14/06/2021, às 18:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044494691** e o código CRC **267A3DAB**.

Matéria DOCREC 359/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=301803>.